



LEI DE Nº 880 DE 06 DE MAIO DE 2025.

“QUE CRIA A CASA DO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, QUE TEM POR FINALIDADE PROVER O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 ANOS, DURANTE O PERÍODO DO CONTRATURNO ESCOLAR, EM AMBIENTE COM RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA FOMENTAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, BEM COMO, GERAR O DESENVOLVIMENTO NEUROSENSORIAL DE ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica criada a Casa do Autista no Município de Banabuiú-CE.

Parágrafo único. A Casa do Autista tem por finalidade prover o atendimento de crianças na faixa etária de zero a dezesseis anos, durante o período do contraturno escolar, em ambiente com recursos multifuncionais, de modo a contribuir para fomentar a educação inclusiva, bem como, gerar o desenvolvimento neurosensorial de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º A Casa do Autista tem por objetivo:

I – promover os meios para a realização do serviço de apoio à sala de aula, através do atendimento educacional especializado, de modo a efetivar a complementação e ampliação da estrutura curricular, o amplo aprendizado e a melhoria do rendimento escolar;

II – contribuir para o desenvolvimento de novas habilidades através de cursos de idiomas, desenhos, tecnologias digitais, noções de empreendedorismo, dentre outros;



III – promover ações e programas de inclusão social e esportiva;

IV – ofertar atividades em parceria com entidades que promovam a integração, recuperação e tratamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, através de terapias alternativas e inovadoras que utilizem a arte, a cultura, sons, danças, músicas e os animais;

V – Ofertar o acesso ao tratamento de reabilitação neurológica e neuropsicológica, mediante agendamento de consultas e serviços de fonoaudiologia, neuropediatria, terapia ocupacional, psicologia, entre outros serviços especializados;

VI – Promover os meios necessários para facilitar o agendamento de consultas e atendimentos médicos nas diversas especialidades de saúde.

Art. 3º As despesas provenientes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A Casa do Autista também poderá atender crianças com qualquer neuro divergência, como a Síndrome de Down, transtorno de déficit de atenção/ hiperatividade (TDAH), entre outras, que demandem acompanhamento multidisciplinar especializado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e cinco.

Francisco Marcílio Coelho Brito

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Ceará no dia 05/05/25 Edição 3707
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprecel
Cód. Identificado 2DA74666